



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

Apresentação: 23/06/2022 15:18 - CME

REQ n.48/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Requer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a CMADS, para discussão do tema: *“A definição de diretrizes para a valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída, conforme o Marco Legal da Geração Distribuída (Lei Nº 14.300/2022), pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)”.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, III, combinado com o art. 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para discutir o seguinte tema: *“A definição de diretrizes para a valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída, conforme o Marco Legal da Geração Distribuída (Lei Nº 14.300/2022), pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)”*. Solicito que sejam convidados para a audiência:

- Representante do Ministério de Minas e Energia.
- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- Representante do Ministério da Economia.
- Representante da Casa Civil da Presidência da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 23/06/2022 15:18 - CME

REQ n.48/2022

- Senhora Camila Bonfim Lopes, Diretora-Geral Substituta da ANEEL.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores.
- Representante do Ministério da Infraestrutura.
- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Representante do Ministério do Meio Ambiente.
- Representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- Representante da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
- Representante da Empresa de Pesquisa Energética.
- Adão Linhares Muniz, representante dos Estados e do Distrito Federal no CNPE.
- Renato Machado Cotta, representante de Universidade Brasileira no CNPE.
- John Milne Albuquerque Forman, representante da Sociedade Civil no CNPE.
- Rodrigo Sauaia, Presidente-Executivo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR).
- Representante da Associação Brasileira de Produtores de Soja (Aprosoja-Brasil).
- Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).
- Representante da Confederação Nacional do Comércio (CNC).
- Representante da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE).
- Representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE).

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2012, a micro e minigeração distribuída (GD), apenas de fonte solar fotovoltaica, passou a representar 10,8 GW de potência instalada, o que significa investimentos de mais de R\$ 58,6 bilhões e geração de mais de 324,4 mil empregos no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 23/06/2022 15:18 - CME

REQ n.48/2022

* C D 2 2 7 4 1 5 6 4 4 8 0 0 *

Brasil. Isso sem considerar as demais fontes de geração distribuída, como biomassa e biometano, que possuem tendência de crescimento, assim como a solar.

Sua importância em termos de investimento e em benefícios socioambientais é ampla: promove a redução dos custos com energia elétrica para todos os brasileiros; melhoria nos indicadores ambientais do País; traz melhorias e estabilidade no suprimento de eletricidade em locais onde a infraestrutura é precária – como sistemas isolados e regiões remotas do campo brasileiro; evita uso de geradores a diesel, caros e poluentes; entre outros benefícios. É por esta razão que o próprio Governo Federal, por meio de iniciativas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), investe e incentiva a GD.

Não à toa, isso é refletido em dados: de acordo com levantamentos da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), mais de 112 mil unidades consumidoras rurais possuem sistemas de GD, representando cerca de 1,5 GW de potência instalada e R\$ 7,6 bilhões em investimentos privados, com a geração de mais de 44 mil empregos. Similarmente, a GD traz uma melhoria de competitividade para pequenos comércios, prestadores de serviços e unidades industriais. Juntos, esses setores já instalaram mais de 3,4 GW de GD em mais de 187 mil unidades consumidoras, o que representa mais de R\$ 17,8 bilhões em investimentos privados e 103 mil empregos.

Foi reconhecendo todos esses benefícios, além de outros aqui não mencionados, que esta Casa, junto ao Senado Federal, aprovou a Lei nº 14.300/2022, criando um marco legal para o desenvolvimento da geração distribuída (GD). O cerne da lei foi criar trazer dispositivos equilibrados para a cobrança de impostos e encargos setoriais de GD, criando um período de transição válido até 2030; garantindo o direito adquirido de quem possui sistemas de GD com a atual estrutura de taxação; e estabelecer provisões para 2030 em diante. O desenho da lei contou com um amplo acordo firmado entre associações setoriais, Ministério de Minas e Energia, ANEEL e Congresso Nacional.

Dessa forma, a Lei 14.300 estabeleceu que após o período de transição, entrará em vigor mecanismo de tarifação que considere o equilíbrio entre custos e benefícios da GD. Diretrizes para tal encontro de contas deveria ser concluído em até 6 meses da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 23/06/2022 15:18 - CME

REQ n.48/2022

data de publicação da Lei pelo CNPE, prazo que vence no dia 07/07/2022. A mesma lei definiu que, neste processo, cabe ao CNPE ouvir a sociedade para definir sua resolução final.

Cumpre destacar que somente no dia 23/06/22 o MME, órgão que chefia o CNPE, abriu consulta pública para recolher contribuições ao que será submetido ao CNPE, o que significa dizer um tempo extremamente exíguo entre a consulta pública e a data final para decisão do Conselho para um debate tão complexo e relevante. Nesse mesmo sentido, na eventualidade da proposta do MME ser uma definição inadequada de diretrizes pelo CNPE, não apenas se estará descartando o espírito inovador da Lei nº 14.300/2022, além de não garantir a devida segurança jurídica do setor, com importantes reflexos sobre toda a sociedade brasileira. O contrário também seria verdadeiro e é a opção desejada pelo Brasil.

Desse modo, acho premente que esta Comissão discuta com urgência, antes do prazo final do CNPE, as diretrizes que o CNPE deve considerar, assim como dar uma oportunidade para que o governo federal apresente e discuta com a sociedade, como determina a Lei 14.300/2022, o que está planejando para a regulação da Norma. Da mesma forma, os principais agentes setoriais devem ser ouvidos para um debate que reflita as necessidades e o equilíbrio das decisões do Estado sobre a GD – representantes não só do SEB, mas também do agronegócio e pequenas empresas/empreendedores.

Certo da sensibilidade de Vossa Excelência ao tema, agradeço desde já pela abertura ao diálogo, atenção e interesse, colocando-me à disposição para informações complementares.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

